CERTIDÃO

----- **Carlos Venceslau Oliveira Gomes**, Chefe de Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:----------

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.3. - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - **Proposta** - Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 5007, em 02/12/2022: "Considerando que:

O artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, em conjugação com o Decreto-Lei nº 123/2009, de 11 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, estabelecem a existência da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), a aprovar pelo Município até ao mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do supra citado art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, não podendo ultrapassar os 0,25%;

O Decreto-Lei n.º 25/2017, que define que as taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação do subsolo obriga as empresas titulares de infraestruturas comunicarem aos municípios o cadastro das suas redes nesses territórios para efeitos de liquidação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e da Taxa Municipal de Ocupação do Subsolo.

Esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto no artigo 14º, alínea *j)* da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

De acordo com o disposto na alínea *b),* do n.º1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Face ao exposto, ao abrigo das disposições acima identificadas, propõe-se, nos termos da alínea *ccc),* do n. º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a presente proposta, de **aplicação do percentual de 0,25%** , sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais de Ponte da Barca, seja submetida à

apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º1, do art.º 25 da mencionada Lei 75/2013 e da alínea b), do n.º 3 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 02 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos do constante na alínea b), do n.º1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal."----------

----- Secção de Atendimento, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 09 de dezembro de 2022.----------

O Chefe de Unidade,

(Carlos Venceslau Oliveira Gomes, Drº)